

## LEI Nº 1.741, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a celebração de Convênio entre o Município da Aliança e o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social, visando a locação de imóvel para a implantação do Prédio Sede para o Destacamento da Policia Militar, no Municipio de Aliança.
- Art. 2º- O Convênio a ser celebrado nos termos da presente Lei, deverá atender a real necessidade e a interesse público relevante.
- Art. 3º Caberá ao Município de Aliança o pagamento do aluguel nos límites de sua possibilidade.

Parágrafo único:Os encargos indiretos da locação quais sejam o consumo de água e energia elétrica e, principalmente os tributos e demais taxas a eles agregados ficam também à cargo da concedente.

- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança - PE, 1º de setembro de 2021.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO